PREFEITURA MUNICIPAL DE FRU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.077 DE 04 DE MARÇO DE 1987.

AUTORIZA A DOAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL E SEUS PERTENCES À FIRMA QUE MENCIONA, CONCEDE ISENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação do Matadouro Municipal, seus pertences e o respectivo terreno com área de 18.563,10 m², à firma FRIGORÍFICO DE FRUTAL LTDA.

Art. 2º - A donatária ficará na obrigação de construir um frigorífico em 03 (três) etapas, dentro do prazo de 03 (três) anos, a saber:

1ª etapa - imediatamente:

- mecanização do sistema de matança; construção de câmaras de resfriamento e de congelamento; aprovação das instalações junto aos órgãos federais e estaduais e construção de uma casa de carnes nesta cidade.

2ª etapa - imediatamente após a 1ª etapa:

- construção de: uma graxaria e depósito de sebo; uma fábrica de farinha de carne e ossos; um depósito e salga de couros.

3ª etapa -

- construção de uma indústria de charque e embutidos.

§ 1º - O cumprimento da 3ª etapa ocorrerá após definição de nova área de terreno, anexa à atual, que será vendida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - O prazo estabelecido no Artigo, poderá ser prorrogado por um período de até 12 (doze) meses, mediante apresentação de justificativas.

Art. 3º - A Prefeitura auxiliará a donatária, no que se refere aos serviços de terraplanagem, água, luz e esgoto, necessários para as ampliações previstas.

Art. 4º - A Prefeitura fornecerá a título de venda, uma área central na zona comercial, com cerca de 600 m², com terraplanagem

e infra-estrutura pronta, para a construção da casa de carnes.

Art. 5º - Para não serem comprometidas as condições naturais do meio ambiente, a donatária deverá observar a legislação que regula os índices de poluição.

Art. 6º - A donatária deverá assegurar aos açougues da cidade e à comunidade, o direito de acesso ao serviço de matança, por preços compatíveis.

Parágrafo Único - Os interessados no serviço de matança da donatária, deverão atender às exigências fiscais e sanitárias.

Art. 7º - O não cumprimento das condições estipuladas nesta lei, importará a reversão ao patrimônio público dos bens ora doados sem condições.

§ 1º - O desinteresse da donatária em continuar as atividades do frigorífico, manifestado por escrito ou por paralização superior a 01 (um) ano, também importará na reversão dos bens.

§ 2º - Não poderá ser desvirtuada a finalidade dos bens doados e nem serem transferidos a terceiros a qualquer título, sem prévia autorização legislativa.

Art. 8º - Fica a donatária isenta de impostos municipais por um período de 10 (dez) anos, a partir da data desta lei.

Art. 9º - Mediante a apresentação da constituição e registro da firma donatária, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública, na qual será esta lei transcrita.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 04 de março de 1987.

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =